

NORMAS DO DISTRITO ESCOLAR DO CONDADO DE PALM BEACH, FLÓRIDA

Título 6Gx50
Capítulo 5. Do Corpo Discente
Seção 5.002

Regulamento **5.002 Proibição de Intimidação (*bullying*) e Assédio**

1. **Propósito.** O propósito principal do Conselho Escolar é assegurar um ambiente de aprendizagem protegido, seguro, civilizado e respeitado para todos os alunos e funcionários da escola. A intimidação ou o assédio, como qualquer comportamento irreverente ou violento, é uma conduta que interfere tanto com a habilidade do aluno para aprender, quanto com a habilidade da escola em educar os alunos num ambiente seguro. É importante mudar as condições sociais das escolas e as normas sociais em relação à intimidação e assédio. Isto requer bastante esforço de todas as pessoas no ambiente de ensino – corpo docente, administradores, orientadores, auxiliares, pais/responsáveis e corpo discente. O objetivo deste regulamento é auxiliar o Distrito Escolar a atingir sua meta de prevenir e combater a prática de intimidação ou assédio, em observância à *Lei Jeffrey Johnston Stand Up for All Students*, Artigo 1006.147 e aos Estatutos da Flórida.
2. **Aplicabilidade Geral do Regulamento.** Este regulamento não se aplica apenas aos alunos ou funcionários da escola que diretamente se empenham em prática de intimidação ou assédio, mas também aos alunos ou funcionários da escola que indiretamente ignorem ou apoiem a prática de intimidação ou assédio por parte de outros alunos ou funcionários. O uso indevido de tecnologia incluindo mas não se limitando a: provocar, intimidar, difamar, ameaçar ou perseguir outros alunos, professores, administradores, voluntários ou funcionários do distrito escolar enviando ou divulgando mensagens por correio eletrônico, mensagens instantâneas, mensagens de texto, imagens ou fotografias digitais ou divulgações em *Web site*, incluindo *blogs*, também constituem atos de intimidação ou assédio não obstante se, tais atos forem praticados dentro ou fora das propriedades do distrito escolar e/ou com ou sem o uso de recursos do distrito escolar. Este regulamento se aplica a qualquer aluno ou funcionário da escola, cuja conduta em qualquer ocasião ou local, constitua intimidação ou assédio que interfira com a missão, ou que dificulte o funcionamento do distrito escolar, impedindo a segurança ou o bem-estar do aluno, de outros alunos ou dos funcionários.
3. **Declaração do Regulamento.** O Distrito Escolar proíbe qualquer tipo de intimidação ou assédio por parte de alunos ou funcionários da escola, a um aluno ou a um grupo de alunos, um voluntário, visitante ou funcionário da escola. São expressamente proibidos os atos de intimidação e assédio nas propriedades do distrito escolar ou em atividades relacionadas à escola.
 - a. Nenhum professor, administrador, voluntário ou qualquer outro funcionário da escola deverá permitir, ignorar ou tolerar intimidação e assédio.
 - b. A permissão ou consentimento aparente de um aluno vítima de intimidação ou assédio não reduz as proibições estabelecidas neste regulamento.
 - c. Proíbe-se represália ou retaliações contra a vítima, denunciante de boa-fé ou testemunha de intimidação ou assédio.
 - d. Proíbe-se acusações ou denúncias falsas sobre intimidação ou assédio contra outro aluno.
 - e. Pessoa que se empenhar em prática de intimidação, represália ou denúncia falsa sobre intimidação e assédio ou permitir, ignorar ou tolerar intimidação e assédio deverá ser punido disciplinarmente por tal ato, de acordo com os regulamentos do distrito escolar.
 - f. O distrito escolar vai investigar todas as queixas sobre intimidação ou assédio e disciplinará ou tomará as medidas necessárias contra qualquer aluno, professor, administrador,

voluntário ou qualquer outro funcionário do distrito escolar que tenha cometido infração a este regulamento.

- g. A submissão de queixas ou infomações de boa-fé sobre intimidação ou assédio não terá nenhuma consequência sobre o emprego do reclamante, suas notas ou tarefas que lhe forem atribuídas nem em seu ambiente educacional ou ambiente de trabalho.

4. Definições

- a. Intimidação significa infringir sofrimento físico ou moral sistematicamente e crônicamente a um aluno ou mais ou aos funcionários da escola. Além disso, também é definido como comportamento indesejado e contínuo em forma escrita, verbal ou por comportamento físico incluindo qualquer tipo de ameaça, insulto ou atos desumanos por parte de adulto ou aluno que seja tão grave ou perversivo criando um ambiente educacional ameaçador, hostil ou ofensivo; causando aflição ou humilhação; ou interferindo demasiadamente com o desempenho acadêmico ou participação do indivíduo, podendo abranger mas não se limitando à:

- i. Provocação
- ii. Exclusão social
- iii. Ameaça
- iv. Aterrorização
- v. Perseguição
- vi. Violência física
- vii. Roubo
- viii. Assédio sexual, religioso ou racial/étnico
- xi. Humilhação em público
- x. Danos ou prejuízo à propriedade
- xi. Colocar o aluno em situação de temor justificado por danos causados à sua pessoa ou propriedade
- xii. *Cyberbullying*, conforme definição a seguir
- xiii. *Cyber-stalking* conforme definição a seguir

- b. *Cyberbullying* significa empenhar-se em atos de intimidação ou assédio utilizando aparelhos eletrônicos de comunicações ou tecnológicos incluindo mas não se limitando à: mensagens via *e-mail*, mensagens instantâneas, mensagens de texto, comunicações por telefone celular, *blogs* na internet, *websites* sociais (ex.: *MySpace*, *Facebook*, etc.), salas de bate papo na *internet*, divulgações na internet, imagens ou fotografias digitais e *websites* difamatórios, não obstante se, tais atos sejam cometidos dentro ou fora das propriedades do distrito escolar e/ou com ou sem o uso de recursos do distrito escolar. Para as condutas praticadas fora de *campus* o Distrito Escolar protestará em casos em que tais condutas causem ou ameacem causar interrupção intensa na educação ou interfiram com os direitos de proteção e segurança dos alunos.

O Conselho Escolar reconhece que *Cyberbullying* pode ser devastador particularmente para os jovens porque:

- i. *Cyberbullying* geralmente é praticado fora de *campus*, entretanto os prejuízos causados pelo mesmo afetam a escola;
 - ii. *Cyberbullying* permite que o indivíduo esconda-se facilmente atrás do anonimato favorecido pela internet e outros aparelhos tecnológicos;
 - iii. *Cyberbullying* oferece um meio para os perpetradores espalharem suas mensagens nocivas e prejudiciais para uma vasta audiência em uma rapidez extraordinária;
 - iv. *Cyberbullying* não exige que os indivíduos reconheçam seus próprios atos, desde que em geral, é muito difícil identificar *cyberbullies* pelo nome que aparece na tela, por isso eles não recebem punição por seus atos; e
 - v. No passado, planejar truques perigosos ou pregar peças em alguém exigia tempo entre o planejamento e a execução, no presente este tempo extinguiu-se quase que por completo através da prática de *Cyberbullying*.
- c. *Cyberstalking* significa empenhar-se na prática de comunicar ou de causar a comunicação com palavras, imagens ou linguagem por meio/através de correio eletrônico, intencionado a uma pessoa específica causando extremo sofrimento àquela pessoa sem motivo justo, como definido no artigo 784.048(1) (D), dos Estatutos da Flórida, revisadas aqui ou mais adiante.
- d. *Assédio* significa qualquer tipo de ameaça, insulto ou ato desumano, uso de informações ou programa de computador ou qualquer conduta física, verbal ou escrita contra aluno ou funcionário da escola que:
 - i. Faça com que o aluno ou funcionário da escola tema ser prejudicado pessoalmente ou sofrer danos à sua propriedade;
 - ii. Resulte em intensa interferência com o desenvolvimento acadêmico; oportunidades ou benefícios do aluno;
 - iii. Resulte em interrupção à ordem de funcionamento da escola; ou
 - iv. Se equipare ao *Cyberbullying* de acordo com a definição aqui citada.
- e. *Intimidação e Assédio também incluem:*
 - i. Qualquer ato de retaliação praticado por aluno ou funcionário da escola contra outro aluno ou funcionário da escola que alegue, confirme ou denuncie infração destas normas ou que participe em investigação de queixa sobre intimidação ou assédio. Denunciar um caso de intimidação ou assédio que não seja de boa-fé é considerado retaliação.
 - ii. O perpetuamento da conduta mencionada na definição de intimidação ou assédio por um indivíduo ou grupo, com a intenção de humilhar, praticar atos desumanos, embaraçar ou causar sofrimento físico ou moral a um aluno ou a funcionário da escola por:
 - A. Provocação ou repressão;
 - B. Ter acesso à ou causar/facilitar o acesso conscientemente e propensamente à informações ou programas de computador através de sistemas de computadores ou da rede de computadores pertencentes ao sistemas do Distrito Escolar;
 - C. Agir de maneira que tenha consequências essencialmente similares às consequências causadas por intimidação e assédio;
 - D. *Cyberstalking* como aqui está definido; ou
 - E. *Hazing* (rituais de iniciação perigosos) como definido no Artigo 1006.135 dos Estatutos da Flórida, apurado aqui ou adiante.
 - iii. Causar danos indesejáveis a um aluno com relação à sua aparência ou características, incluindo mas não se limitando à idade, cor, crença, nacionalidade, raça, religião, estado civil, sexo, orientação sexual, expressão da sexualidade ou identidade, atributos físicos, habilidades ou deficiência física, mental ou intelectual,

descendência, condições sócio-econômicas, ponto de vista político, preferências linguísticas ou condição familiar.

- f. *Imediatamente* significa o mais cedo possível porém dentro de 24 horas ou no dia letivo seguinte.
- g. *Nas propriedades do distrito escolar ou em qualquer atividade relacionada com a escola* significa em todos os prédios do distrito escolar, terrenos da escola, propriedades da escola e propriedades vizinhas às propriedades da escola, em pontos de ônibus escolares, ônibus escolares, veículos escolares, veículos contratados pela escola ou qualquer veículo autorizado à prestar serviços para o distrito escolar, em áreas próximas à entrada ou saída das escolas, atividades ou recintos e todas as cerimônias relacionadas à escola, atividades patrocinadas pela escola, eventos ou passeios da escola. Como propriedade do distrito escolar também significa a trajetória do aluno de ida e volta da escola com o propósito de comparecer à escola, cerimônias relacionadas com a escola, atividades e eventos. Ao proibir intimidação e assédio nestes locais e eventos, o distrito escolar não afirma que vai providenciar supervisão ou assumir culpa por incidentes que venham a acontecer nestes locais ou eventos.

5. **Comportamentos Previstos nas Propriedades da Escola ou em Cerimônias Relacionadas à Escola**

O Conselho Escolar prevê que, os alunos tenham uma conduta de acordo com os seus níveis de desenvolvimento, maturidade e competências demonstradas pelo respeito característico aos direitos e bem estar de outros alunos e dos funcionários da escola, o propósito educativo destacando-se em todas as atividades educacionais, estabelecimentos de ensino e equipamentos para aprendizagem. Além disso, exibindo um comportamento profissional para com os supervisores, colegas, alunos, administradores escolares, professores, funcionários e voluntários tratando outras pessoas com civilidade e respeito não tolerando nenhum tipo de intimidação ou assédio. O Distrito Escolar determina que é proibido intimidação e assédio de forma ativa ou passiva por parte de qualquer aluno ou funcionário da escola:

- a. Durante qualquer programa, cerimônia ou em atividades relacionadas à educação administradas pelo Distrito Escolar;
- b. Durante qualquer programa, cerimônia ou em atividades relacionadas à educação patrocinadas pelo Distrito Escolar;
- c. Enquanto estiverem em propriedades do distrito escolar como está definido neste regulamento; ou
- d. Ao utilizar qualquer aparelho eletrônico, computador ou programa de computador que seja acessado através de um sistema de computador ou rede de computadores do Distrito Escolar. O local de acesso e horário de acesso ao computador relacionado ao incidente não poderão ser usados como defesa em nenhuma das ações disciplinares.

O Conselho acredita que os padrões de comportamento do aluno deverão ser estabelecidos cooperativamente através de interação entre alunos, pais ou responsáveis, funcionários e membros da comunidade, criando um ambiente que incentive os alunos desenvolverem a auto-disciplina. A criação deste ambiente vai exigir o respeito próprio e ao próximo, como também respeito pelas propriedades do distrito escolar por parte dos alunos, funcionários da escola e membros da comunidade.

Todos os administradores, corpo docente e funcionários, em colaboração com os pais, alunos e membros da comunidade, irão incorporar métodos sistemáticos de reconhecimento aos alunos e funcionários através de um esforço positivo para uma boa conduta, de acordo com os padrões justos de comportamentos socialmente aceitáveis, respeito pelas pessoas, propriedade e direitos alheios, obediência à autoridade instituída, respeitando àqueles que exerçam tal autoridade, auto-disciplina, boa cidadania e êxito acadêmico, como observado no plano escolar, mandatário para tratar de comportamento e cultura positiva.

Incentivamos o aluno a apoiar ao colega que desiste da prática de intimidação ou assédio, tentando cessar tal prática de forma construtiva e denunciando tais atos ao diretor ou encarregado da escola.

Exige-se que os alunos cumpram com os padrões justos de comportamento socialmente aceitáveis: respeito pelas pessoas, pela propriedade e pelos direitos alheios; obediência à autoridade e respeito para com o corpo docente, os funcionários e administradores.

6. Consequências para Conduta Proibida, Denúncias Falsas e Represálias ou Retaliação.

- a. *Atos de intimidação ou Assédio.* Para se chegar à conclusão de que um ato ou incidente específico constitui uma infração a este regulamento é necessário que seja tomada uma decisão com base em todos os fatos e circunstâncias envolvidas. O local ou horário de acesso a um computador relacionado ao incidente não pode ser usado como defesa em nenhuma ação disciplinária. Para perpetração de um ato de intimidação ou assédio, as consequências abaixo deverão ser aplicadas:
 - i. Consequências e ações de reparação adequada para alunos que cometerem atos de intimidação ou assédio podem variar de intervenções para um comportamento positivo incluindo suspensão ou e até expulsão, como previsto no Código de Conduta do Aluno, estipulado nos Regulamentos do Conselho Escolar 5.18 até 5.1899.
 - ii. Consequências e ações de reparação adequada para funcionários da escola que cometerem prática de intimidação ou assédio, deverão ser decididas conforme as normas do distrito e os acordos coletivos cabíveis. Além disso, atos condenáveis de assédio praticados por educadores portadores de certificado poderão resultar em aplicação de sanção ao certificado de professor emitido pelo Estado, como previsto nos Princípios de Conduta Profissional da Profissão de Magistério no Estado da Flórida, Norma 6B-100006, F. A. C.
 - iii. Consequências e ação de reparação adequada para um visitante ou voluntário que tenha praticado ato de intimidação ou assédio, deverão ser determinadas pelo Diretor da escola após considerados a origem, seriedade e circunstâncias do ato, incluindo relatórios aos policiais adequados.
- b. *Denúncia falsa.* As consequências para um aluno ou funcionário que tenha erroneamente e intencionalmente acusado à outrem de prática de intimidação ou assédio deverão ser:
 - i. Consequências e ação de reparação adequada para um aluno que tenha erroneamente e intencionalmente acusado outro aluno de haver praticado intimidação ou assédio variam de intervenções de comportamento positivo inclusive suspensão ou/e até à expulsão, como intitulado no Código de Conduta do Aluno.
 - ii. As consequências e ação de reparação adequada para um funcionário da escola que tenha erroneamente e intencionalmente acusado outro de haver praticado intimidação ou assédio deverão ser determinadas de acordo com os regulamentos, procedimentos e acordos.
 - iii. As consequências e ação de reparação adequada para um visitante ou voluntário que tenha erroneamente e intencionalmente acusado outro de haver praticado intimidação ou assédio deverão ser determinadas pelo diretor da escola após considerações sobre a origem, seriedade e circunstâncias de tal prática, incluindo relatórios aos policiais.
- c. *Represália ou Retaliação.* O Distrito Escolar disciplinará e aplicará a ação de reparação adequada contra qualquer aluno, professor, administrador, voluntário ou outro funcionário do distrito escolar que use de retaliação contra qualquer pessoa que denuncie de boa-fé sobre prática de intimidação e assédio ou contra qualquer pessoa que testemunhe, auxilie ou participe em procedimentos ou audiências relacionadas a caso de intimidação ou assédio.
 - i. As consequências e ação de reparação adequada para um aluno, professor, administrador escolar ou voluntário que empenhe-se em represália ou retaliação deverão ser determinadas pelo diretor ou seu encarregado após considerações sobre a origem, seriedade e circunstâncias de tal prática, de acordo com a Jurisprudência, Leis Federais e Estaduais, Regulamentos do Conselho Escolar e quaisquer outros acordos cabíveis.

- ii. Qualquer aluno que tenha se empenhado em represália ou retaliação em infração a este regulamento ficará sujeito às medidas disciplinares que vão de suspensão até expulsão.
- iii. Qualquer professor ou administrador escolar que tenha se empenhado em represália ou retaliação em infração a este regulamento ficará sujeito às medidas disciplinares que vão até a demissão do emprego.
- iv. Qualquer voluntário da escola que tenha empenhado-se em reprimenda ou retaliação em infração a este regulamento, ficará sujeito às medidas disciplinares que vão até a expulsão do estabelecimento de ensino.

7. Denúncias sobre Práticas Proibidas – O diretor ou encarregado de cada escola deverá ser responsável por receber as queixas alegando infração a este regulamento.

- a. Qualquer pessoa que acredite ter sido vítima de intimidação ou assédio ou qualquer pessoa que tenha conhecimento ou acredite que uma conduta se constitua em intimidação ou assédio, deverá informar os fatos alegados imediatamente ao diretor ou ao encarregado da escola.
- b. Todos os funcionários da escola que recebam uma denúncia sobre, observem, tenham conhecimento ou acreditem que uma conduta se constitua em intimidação ou assédio deverão informar imediatamente ao diretor ou encarregado.
- c. O diretor de cada escola no Distrito deverá estabelecer e proeminentemente divulgar para alunos, funcionários, voluntários, visitantes e pais, como registrar uma denúncia sobre intimidação e como funciona esta denúncia.
- d. Alunos, pais ou responsáveis, voluntários ou visitantes deverão denunciar os incidentes de intimidação ou assédio anonimamente em formulário próprio ou pessoalmente, para o diretor ou encarregado.
 - i. O diretor ou encarregado da escola deverá esquematizar métodos para registro de queixa sobre *intimidação* ou assédio anonimamente para alunos, pais, voluntários ou visitantes. Tais formatos devem incluir técnicas para denúncias por meios eletrônicos, caixas de depósito ou por telefone, porém o formato selecionado deverá garantir segurança e privacidade. Embora denúncias possam ser feitas anonimamente pelos alunos, pais, voluntários e visitantes, a ação disciplinar formal não deverá ser fundamentada unicamente em fundamentos de uma denúncia anônima. Investigações independentes sobre denúncias anônimas deverão ser necessárias para que qualquer ação disciplinar seja aplicada.
- e. Qualquer denúncia por escrito ou oral sobre prática de intimidação ou assédio deverá ser considerada como um meio oficial de informar tais atos.

8. Averiguações de Queixas.

- a. A averiguação sobre qualquer ato de intimidação ou assédio é considerada como uma atividade relacionada à escola e inicia com a denúncia do caso.
- b. O diretor ou encarregado iniciará uma investigação imediata à denúncia do incidente, porém tal averiguação deverá ser iniciada não mais tarde do que no dia letivo seguinte. A pessoa iniciando a averiguação não deve ser o perpetrador acusado ou a vítima. O máximo de 10 dias letivos deverá ser o limite para iniciar o registro dos incidentes e conclusão das etapas de procedimentos para a averiguação.
- c. Interrogatórios documentados da vítima, perpetrador acusado e testemunhas deverão ser conduzidos em particular, separadamente e confidencialmente. Cada indivíduo (vítima, perpetrador acusado e testemunhas) serão interrogadas separadamente e o perpetrador nunca deverá ser interrogado junto à vítima.

- d. A parte conduzindo as averiguações deverá reunir e avaliar os seguintes fatos incluindo mas não se limitando a:
- i. Descrição do(s) incidente(s) incluindo a origem do comportamento;
 - ii. Contexto no qual o(s) incidente(s) referido ocorreu;
 - iii. A frequência que tenha ocorrido tal conduta;
 - iv. Existência de outros incidentes no passado ou se houve repetição deste comportamento no passado;
 - v. O relacionamento entre as partes envolvidas;
 - vi. As características das partes envolvidas, por exemplo a série, idade, etc.;
 - vii. A identidade e número de pessoas que participaram da prática de intimidação e assédio;
 - v.iii. Local em que ocorreu o alegado incidente;
 - ix. Se a conduta afetou de forma desfavorável os estudos do aluno ou o seu ambiente educacional;
 - x. Se a vítima citada sentiu ou percebeu algum desequilíbrio como resultado do incidente referido; e
 - xi. A data, o horário e método em que os pais ou responsáveis de todas as partes envolvidas possam ser contactados.
- e. Se um ato particular ou incidente constituir uma infração a este regulamento é necessário que, seja tomada uma decisão com base em todos os fatos e circunstâncias adjacentes, que deverá incluir:
- i. Medidas de reparo necessárias recomendadas para cessar o comportamento de intimidação e/ou assédio; e
 - ii. Um relatório final por escrito ao diretor escolar.
- f. O diretor ou encarregado determinará se o caso de intimidação ou assédio denunciado está ou não dentro da alçada do distrito escolar. Se o caso estiver fora dos domínios do Distrito Escolar, o diretor ou encarregado consultará a polícia escolar para determinar se o caso alegado deverá ser tratado como uma ação penal.
- i. Se este se enquadra dentro da jurisdição da polícia escolar, as disciplinas e procedimentos para denúncia serão empregados na escola.
 - ii. Se o fato alegado estiver fora da jurisdição do Distrito Escolar, a polícia escolar ou o Diretor da escola entrará em contato e encaminhará o incidente à delegacia local adequada.
 - iii. Se o incidente ocorrer fora da alçada do Distrito e seja determinado não se tratar de uma ação penal, o Diretor da escola deverá informar aos pais ou responsáveis de todos os alunos envolvidos.
- g. Se o diretor ou encarregado da escola estiver envolvido diretamente ou pessoalmente em uma queixa ou se estiver intimamente vinculado a alguma comprometida nesta queixa, o superintendente da área será intimado a conduzir esta investigação.

9. Aviso aos Pais ou Responsáveis

- a. O diretor ou encarregado deverá avisar imediatamente aos pais ou responsáveis de aluno que tenha sido denunciado como vítima de intimidação e/ou assédio e deverá avisar também aos pais ou responsáveis do perpetrador sobre fatos alegados de intimidação e/ou assédio.

Tal aviso deverá ocorrer no mesmo dia que uma investigação tenha sido iniciada, por meio de telefone, por escrito ou em reunião pessoal. Todos os avisos deverão ser compatíveis com os direitos de privacidade do aluno conforme as provisões da Lei de Privacidade e Direitos Educacionais da Família do ano de 1974 (FERPA).

- b. Se o perpetrador for acusado de ter cometido crime como resultado do incidente, o diretor ou encarregado da escola deverá informar por telefone ou por escrito aos pais ou responsáveis das vítimas, sobre a Opção para Escolas que não oferecem segurança (Lei Nenhuma Criança Fica Para Trás, Título IX, Parte E, Artigo 9532) que declara... “um aluno que seja vítima de crime violento, como determinado pela lei do Estado, enquanto estiver em propriedades de escola pública de Jardim à 12ª série, em áreas de órgãos educacionais locais, incluindo escolas charter públicas”.
- c. A frequência da notificação dependerá da seriedade do incidente de intimidação ou assédio

10. Recomendações de Intervenções para Orientações. Mediante qualquer suspeita de intimidação ou assédio ou mediante denúncia sobre incidente de intimidação ou assédio, serviços de orientação estarão à disposição das vítimas, perpetradores e pais/responsáveis como for conveniente. Além das ações disciplinares, o Diretor vai dar assistência aos alunos que praticarem atos de intimidação ou que assediarem a outros alunos, incluindo: planos para intervenção do comportamento e recomendações para serviços de orientação, como for apropriado.

- a. O professor ou pai/responsável deverá solicitar uma consulta informal com os funcionários da escola, por ex.: o orientador educacional ou o psicólogo da escola, para determinar a seriedade da questão e as medidas necessárias para tratar da questão. Os professores deverão solicitar a participação dos pais ou responsáveis pelo aluno.

11. Publicação, Treinamento e Disciplina.

- a. Ao iniciar o ano letivo, o diretor ou encarregado da escola deverá informar aos funcionários da escola, pais/responsáveis e alunos sobre o regulamento do Distrito Escolar que proíbe a prática de intimidação ou assédio, as consequências advindas de intimidação e outras iniciativas tomadas para prevenir tal conduta.
- b. Este regulamento deverá ser mencionado no Código de Conduta do Aluno, nos Manuais do Aluno e Funcionários do Distrito Escolar e por outros meios como for determinado pelo Superintendente.
- c. O Distrito Escolar deverá implementar programas e outras iniciativas para prevenir a prática de intimidação ou assédio, tratar dos casos de intimidação e assédio de maneira que não deixem marcas na vítima e oferecer ou recomendar recursos disponíveis para as vítimas de intimidação e assédio.
- d. O Superintendente ou encarregado deverá levar este regulamento ao conhecimento dos vendedores ou fornecedores.
- e. O Departamento de Segurança nas escolas deverá revisar os cartazes ou outros tipos de sinais informativos como lembrete deste regulamento para serem expostos nas propriedades e em ônibus escolares.

12. Imunidade para Denúncias de Boa-Fé. Qualquer funcionário da escola, visitante, voluntário, aluno, pai/responsável ou outras pessoas que bem intencionadas, denunciem de imediato um caso de intimidação ou assédio ao administrador da escola, de acordo com este regulamento e quem fizer esta denúncia, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste regulamento, estará imune de qualquer ato ou ação de dano por causa da própria denúncia ou de omissão em remediar o incidente denunciado.

13. Informações sobre Intimidação e Assédio. Incidentes de intimidação e assédio deverão ser denunciados em relatório de informações concernentes à segurança e disciplina escolar como exigido nos artigos 1006.09(6) dos Estatutos da Flórida. O diretor ou encarregado denunciará cada incidente de intimidação e assédio e os resultados consequentes, incluindo disciplina e recomendações no Relatório de

Incidentes e Segurança do Meio Ambiente (SESIR) Informações sobre a Segurança nas Escolas e Informações sobre Disciplina de todo o Estado. O relatório deverá incluir também um código de incidente para Intimidação/assédio, como também um código de elemento para os incidentes “relacionados à intimidação” que se enquadram na definição de intimidação acompanhados de outros comportamentos, por exemplo: “Assalto relacionado com intimidação”, como exigido por leis estaduais.

14. Um Relatório em Andamento para os Pais/Responsáveis da Vítima. Monitorando uma investigação adequada, os Diretores ou encarregados informarão aos pais da vítima sobre as medidas que forem tomadas para a proteção do aluno. Será feito um acompanhamento e as informações serão encaminhadas com base no sucesso das intervenções e continuarão enquanto forem necessárias de acordo com o Diretor. Os avisos serão compatíveis com os direitos à privacidade do aluno conforme as cláusulas cabíveis da Lei de Direitos Educacionais e Privacidade da Família de 1974 (FERPA).

15. Privacidade e Confidencialidade.

a. Dentro do possível, todas as queixas serão tratadas como confidenciais e de acordo com os Estatutos da Flórida § 1002.22(3) (d); Lei de Direitos Educacionais e Privacidade da Família (FERPA) e quaisquer outras leis que sejam aplicáveis.

b. Será necessário limitar as revelações para concluir a investigação por completo como está descrito acima. A obrigação do distrito em investigar e tomar as ações de reparação deverá ser protegida mas confidencialidade não poderá ser garantida.

c. A identidade do reclamante deverá ser protegida mas confidencialidade absoluta não poderá ser garantida.

16. Salvaguarda Constitucional Este regulamento não deverá ser interpretado com o intuito de prejudicar os direitos dos primeiros mandamentos dos alunos (isto é, proibir troca de opiniões sensatas e civilizadas ou debates que sejam conduzidos em horário e local convenientes durante o dia letivo e em conformidade com as leis federais e estaduais).

AUTORIDADE
ESTATUTÁRIA

Estatutos da Flórida § 1001.41 (2); 1001.42

LEIS IMPLEMENTADAS

Estatutos da Flórida §§ 1001.43, 1003.04, 1003.31, 1003.32, 1006.07, 1006.08, 1006.09, 1006.10, 1006.147, E. F.; 20 USC 1232g

HISTÓRICO

10/12/2008